

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

### PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2022 DE 04 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências.

O Povo do Município Conquista, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### <u>CAPÍTULO I</u> DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

## <u>SEÇÃO I</u> <u>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte, instrumento de capitação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais ligadas estritamente ao esporte, vinculado à Secretaria Municipal de Gabinete e ao Conselho Municipal de Esporte.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Gabinete, por meio do Departamento Municipal de Esporte e Lazer - DMEL, em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte – CME, adotarão ações comuns no sentido de:

 I – Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Esporte - FME,

APROVADO EM 12, 29 32 VOTAÇÃO
POR UMA MANA DE 120 22
PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM 1° 2° 3° VOTAÇÃO
POR LIMANIMIDADO
CONQUISTA 06/06/120/20

A)

1

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP. 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

 II – Aplicar os parâmetros da administração financeira pública da execução do fundo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Nos dispositivos desta Lei a denominação "FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE", e o termo "FUNDO" e a sigla "FUNDME" se equivalem.

Artigo 2º - O FUNDME tem por objetivo captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos ligados estritamente ao esporte, aprovados pelo CME.

### SEÇÃO II DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDME

Artigo 3º - O FUNDME será constituído por:

- I Receitas provenientes da União, do Estado ou de organismos internacionais,
- II Repasse das receitas provenientes da cobrança de serviços e eventos de cunho esportivo e de lazer;
- III Dotações orçamentárias no Orçamento do Município, créditos especiais, transferência e repasses que lhe forem conferidos, quando necessário;
- IV Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiros, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

2



Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229 CEP. 38.195-000 – CONOUISTA – Minas Gerais

- V Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao esporte, celebrados com o Estado de Minas Gerais ou União e o Município de Conquista/MG;
- VI Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município observada a legislação pertinente e destinada a este fim específico;
- VII Rendas provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis no mercado de capitais;
- VIII Produto auferido sobre a venda de publicações esportivas editadas pelo Poder Público;
- IX Repasse integral dos recursos provenientes do ICMS esportivo, estabelecido em legislação própria;
  - X Outras rendas e recursos que vierem a ser destinados;
- § 1º O orçamento da Secretaria Municipal de Gabinete/Departamento Municipal de Esporte e Lazer poderá prever recursos anuais para o Fundo Municipal de Esporte.
- § 2º Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE".
- § 3º As receitas do FUNDME deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos estritamente voltados ao esporte e aprovados pelo CME.

**SEÇÃO III** 

SE

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br e-mail: qoverno@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229 CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

### DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDME

**Artigo 4º** - Todos os recursos do **FUNDME** serão exclusivamente aplicados mediante a prévia aprovação do **CME**, a saber:

- I No financiamento total ou parcial de programas, projetos, eventos e serviços desportivos, desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Esporte e Lazer e outras instituições a fim, por meio de convênios e contratos;
- II Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários à gestão do CME;
- III Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços desportivos;
- IV No desenvolvimento, e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão,
   planejamento, administração e controle das ações ligadas ao esporte;
- V No desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área desportiva;
- VI No custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do
   CME e de técnicos indicados pelo mesmo;

#### VII - Fomentar:

- a) atividades esportivas, sob todas as formas de manifestações;
- b) publicação de materiais promocionais, acerca de atrações esportivas do Município, sob todas as formas de mídia;
- c) repasses de recursos para prestação de serviços por parte de pessoas físicas e jurídicas, de direto público ou privado, mediante contratos e convênios para execução de programas e projetos.



Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

§ 1º - A escrituração contábil do **FUNDME** será feita pelo departamento próprio do município.

§ 2º - A contabilidade do FUNDME será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções, no encerramento de cada exercício financeiro, tendo o Departamento Municipal de Esporte e Lazer, de prestar as contas dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do esporte, no âmbito do Município, por meio do Fundo.

Artigo 5º - Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência de titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente e quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade ou empresa.

**Artigo 6º** - Os benefícios do **FUNDME** não poderão ser concedidos a projeto cujo proponente:

I – esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;

II – esteja inadimplente com prestações de contas de projeto esportivo anterior;

III – não tenha domicílio no Município de Conquista - MG;

Esporte;

IV – seja servidor público municipal ou membro do Conselho Municipal de

V – seja pessoa jurídica não governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto esportivo realizado anteriormente.

**Parágrafo Único** – A vedação prevista no inciso II aplica-se também ao executor do projeto esportivo.

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

Artigo 7º - A prestação de Contas visa comprovar a utilização dos recursos alocados aos projetos esportivos incentivados, bem como a possibilitar a avaliação, pelo Departamento Municipal de Esporte e Lazer, dos resultados esperados e atingidos, dos objetivos previstos e alcançados, dos custos estimados e reais, da recuperação da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente e pelo executor.

**Artigo 8º** - A não apresentação da Prestação de Contas implicará o cancelamento do repasse das demais parcelas previstas no cronograma de desembolso e a aplicação das sanções previstas.

Artigo 9º - A qualquer tempo, o Departamento Municipal de Esportes e Lazer poderá exigir do proponente os relatórios físicos e financeiros da prestação parcial de contas.

**Artigo 10 -** Serão considerados inadimplentes com o **FUNDME** os proponentes que deixarem de apresentar a prestação de contas no prazo legal e aqueles que tiverem suas contas rejeitadas, cabendo-lhes a aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência:

 II – Suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no FUNDME;

III - Paralisação e tomada de contas especial do projeto em execução;

 IV – Impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Município e de participarem, como contratados, de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Conquista/MG;

 V – Inscrição no cadastro de inadimplentes do Município, sem prejuízo de outras cominações cíveis, criminais e tributárias decorrentes de fraude ao erário.



Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP. 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

Artigo 11 – A utilização indevida dos benefícios concedidos na forma desta Lei sujeitará os responsáveis à obrigatoriedade de ressarcimento do valor integral dos recursos recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções previstas no artigo anterior.

Artigo 12 – Os projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em todos os materiais, eventos, atividades, comunicações, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Conquista/MG, do Departamento de Esportes e Lazer e do Fundo Municipal de Esporte, na forma do regulamento.

Artigo 13 – Nos anos subsequentes, os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente e que forem concorrer novamente aos benefícios do investimento esportivo com repetição de seus conteúdos fundamentais deverão anexar um relatório de atividades contendo ações previstas e executadas, bem como explicitar os novos conteúdos e benefícios planejados para a continuidade.

Artigo 14 – Os projetos não aprovados estarão à disposição de seus proponentes até trinta dias após a divulgação do resultado, sendo inutilizados aqueles que não forem retirados nesse prazo.

# SEÇÃO IV DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDME

Artigo 15 – O FUNDME terá um conselho gestor, composto por 03 (três) membros pertencentes ao CME, designados pela Prefeita Municipal, cuja nomeação será feita por Decreto, do qual fará parte, obrigatoriamente, o Gestor do Departamento Municipal de Esporte e Lazer.



Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229 CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Artigo 16 - Ao conselho gestor do Fundo compete:

 I – praticar os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Plano Municipal de Esporte;

 II – expedir atos normativos relativos à gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação pelo Conselho Municipal de Esporte;

 III – elaborar programas plurianuais e anuais de aplicação dos recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte;

 IV – submeter à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Esporte as contas relativas à gestão do Fundo.

V – dar andamento aos programas em execução aprovação pelo
 Conselho Municipal de Esporte.

### <u>CAPÍTULO II</u> DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 17** – O Executivo Municipal regulamentará, por decreto, a presente Lei, em caso de necessidade.

**Artigo 18 –** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento, caso necessário, para fins de aplicação da presente lei.

Artigo 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - MG, 04 de maio de 2022.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

**JUSTIFICATIVA**:

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa de Leis, tem o intuito de

criar no Município, o Fundo Municipal de Esportes, com a finalidade de facilitar a

captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações

de fomento ao esporte municipal.

Ressalta-se que se trata de uma medida necessária, de modo que, a partir da criação da

legislação própria, que se propõe por meio do presente projeto, o Município terá a

possibilidade de receber repasses de órgãos e entidades externas.

Neste sentido, enviamos para a apreciação dos Vereadores, a presente proposição, a

fim de que seja criado, em nosso Município, o referido fundo, de suma importância

para o incremento do esporte local.

Contando com a aprovação da matéria em pauta, cumprimentamos a todos

cordialmente.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal

•

9